



PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLADO
Hora 16:05 Nº 15100
Em 23/03/22
Responsável

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - nos subsídios e nos vencimentos dos agentes públicos do Município de Encruzilhada do Sul, assim como nos proventos e nas pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual de 10,06% (dez por cento e seis centésimos) sobre os subsídios, os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos agentes públicos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004.

Parágrafo único - não se aplica o reajuste constante do *caput* deste artigo aos subsídios do Prefeito.

Art. 2º As disposições dos artigos 1º aplicam-se ao Quadro em Extinção e Excedente especificados nos art. 22 e 25 da Lei nº 2.407/2006 e suas alterações.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico

em 23/03/2022

Fernando Amaro da Silveira Grassi

Fernando Amaro da Silveira Grassi

Consultor Jurídico
Portaria 12.391/2021
OAB/RS 31.688



Mensagem nº 020/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Este projeto de lei visa conceder a revisão geral anual nos subsídios e vencimentos dos agentes públicos do Município de Encruzilhada do Sul.

Importante registrar que a presente revisão só foi viabilizada orçamentária e financeiramente pela edição da Lei nº 4.040, aprovado por este Parlamento em 21.03.2022, pois este diploma legal garantiu que o piso nacional do magistério tivesse como finalidade apenas a função para a qual ele foi criado, qual seja, servir como limite salarial mínimo.

Destá forma impõe-se este registro e agradecimento à nossa Câmara Municipal, especialmente aos oito parlamentares que apoiaram aquela iniciativa legislativa, que viabilizou esta revisão salarial, os abonos salariais que estamos criando em projeto de lei distinto ao presente e, sem qualquer exagero, o futuro de Encruzilhada do Sul.

O presente projeto de Lei, em seu art. 1º, destina-se a fixar o índice de Revisão Geral e Anual nos subsídios e vencimentos dos agentes públicos, ativos, inativos e pensionistas paritários conforme determina o art. 37, inc. X da Constituição Federal, em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento). Para este cálculo, foi utilizado a variação do IPCA de janeiro a dezembro/2021, medido pelo IBGE.

O entendimento consolidado sobre a abrangência do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, foi dado pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADI 3.968 de relatoria do Min. Luiz Fux, julgada em 29.11.2019, onde é afirmado o seguinte:

O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo (Grifamos).

Ora, a dicção da Suprema Corte não deixa dúvida alguma de que é no presente projeto de lei que se deve tratar a revisão geral anual tanto dos servidores como dos agentes políticos que recebem subsídios.

Embora o entendimento do STF acima mencionado, achamos conveniente e oportuno não aplicar a presente revisão aos subsídios do Prefeito.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara, em regime de urgência, urgentíssima.

Encruzilhada do Sul, de de 2022.



Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal